

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO
RAZÕES: INABILITAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO Nº: 20.177/14
OBJETO: SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA GO-156, TRECHO:
UIRAPURU / SÃO JOÃO DA MATA AZUL; SUB-
TRECHO: UIRAPURU / ENTR. GO-239 (SANTA
MARTA), NESTE ESTADO.
RECORRENTE(S): CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELLI – “EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL”
RECORRIDO(A): CHEFE DO NÚCLEO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES DA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS –
AGETOP.

I – DAS PRELIMINARES

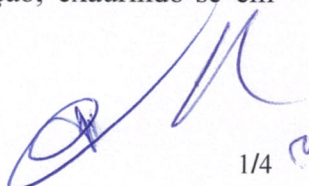
01.01- Cuida-se o presente processo de recurso interposto tempestivamente pela empresa **CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELLI – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, contra sua inabilitação na Concorrência nº 027/17-PR NELIC.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

02.01- Recebido o recurso através de documento protocolado neste Órgão às 09h25min do dia 17/11/2017, sob o nº 72258/17.

02.02- Com fulcro no § 1º do art. 109 do Estatuto das Licitações, verificou-se que o apelante foi regularmente intimado da decisão da Comissão através da publicação do Aviso de Habilitação no Diário Oficial do Estado no dia 10/11/2017.

02.03- Como determina o inciso I do precitado artigo, o prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, exaurindo-se em 20/11/2017.


1/4 

02.04- Os demais interessados foram avisados da interposição deste recurso por intermédio de publicação do Aviso de Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado no dia 22/11/2017. Desta forma, o prazo para que fossem oferecidas as contrarrazões encerrou-se em 29/11/2017.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

03.01- Sucintamente, a recorrente argumenta que:

03.01.01- foi inabilitada por não atender ao item 03.07 do edital, já que quem assinou os documentos de habilitação, Sr. Tarley Helvécio Alves, apresentou procuração pública vencida em 19/08/2017;

03.01.02- o Sr. Tarley é representante legal da Recorrente, e que há procuração válida para isso (de 16/11/2016, válida por 3 anos – cópia anexada aos autos). Procuração esta que não foi anexada aos autos por uma desatenção na organização dos documentos;

03.01.03- todos os documentos apresentados por ela foram firmados por pessoa capacitada, e a inabilitação seria um excesso de formalismo por parte da Comissão;

03.01.04- o item 04.02.01.05 do edital traz que a falta de procuração não inabilita a licitante, mas apenas impede o representante de interferir no processo licitatório.

03.01.05- Por fim, junta normas e jurisprudências que sustentam a sua tese.

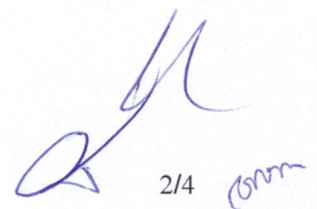
03.02- Substancialmente, em razão das suas alegações, requer que:

03.02.01- o recurso seja acatado e, por conseguinte a seja reformada a decisão da Comissão passando a habilitar a empresa no certame;

03.02.02- seja conferido efeito suspensivo, obstando-se o prosseguimento do processo licitatório até o deslinde final da controvérsia.

IV – DO MÉRITO

04.01- Adentrando ao mérito do recurso, vale a pena tecermos um comentário sobre as considerações feitas pela recorrente ao item 04.02.01.05 do edital, que transcrevemos a seguir:


2/4 *com*

“04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;” (grifo nosso)

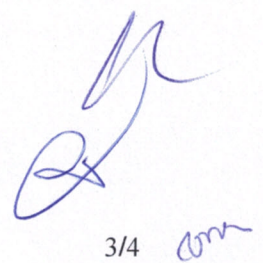
04.01.01- Veja que o item trata de procuração para responder pela empresa ao longo do procedimento licitatório. A inabilitação da recorrente se deu por descumprimento de outro item, o 03.07, conforme constante na Ata de Julgamento e no Aviso de Habilitação. O citado item diz que:

“03.07- Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, com dois furos equivalentes ao de “grampo para pasta”, com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem, devendo conter, na capa, a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto da licitação.” (grifo nosso)

04.01.02- Observa-se que a inabilitação se deu devido aos documentos apresentados não estarem assinados por “*pessoa legalmente habilitada a fazê-lo*”. Ao menos era o que a documentação de habilitação apresentada mostrava à Comissão, já que a procuração inserida estava vencida em 14/08/2017.

04.01.03- Entretanto, em sua peça recursal a empresa, ora recorrente, afirma e comprova que, na data do certame (06/11/2017) havia procuração válida, conferindo poderes ao Sr. Tarley Helvecio Alves de assinar os documentos de habilitação.

04.02- Desta maneira, esta Comissão entende como acertadas as alegações da recorrente.



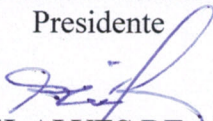
V- DA DECISÃO

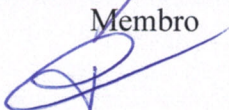
05.01- Em razão do que foi dito, conhecemos do recurso interposto, e no mérito, damos provimento, reformamos nossa decisão, passando a **HABILITAR** a empresa **CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELLI – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, na Concorrência nº 027/17-PR-NELIC.

05.02- Com fulcro no §4º do artigo 109, da Lei 8666/93, o presente recurso será submetido à apreciação da autoridade superior para que ratifique ou retifique esta decisão da Comissão.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA AGETOP DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.


TAÍS HELENA MUSSE
Presidente


NATANAEL ALVES DE ALMEIDA
Membro

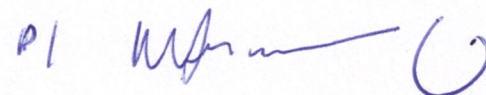

TAHIS HELENA DE OLIVEIRA
Membro

Assunto: Julgamento de recurso da Concorrência nº 027/17- NELIC.

Despacho nº 2449 /2017-PR - O Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras, no uso de suas atribuições legais, ratifica a decisão da Comissão Permanente de Licitações, de **dar provimento** ao recurso administrativo interposto pela empresa **CONSTRUTORA TERRA SANTA EIRELLI – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, contra a própria inabilitação na **Concorrência nº 027/17 - PR-NELIC**.

Retorne-se o presente processo à PR-NELIC para prosseguimento.

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP**, em Goiânia, aos 30 dias do mês de novembro de 2017.



JAYME EDUARDO RINCON
Presidente

Hélio Umeno Jr.
Diretor de Finanças